

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 1.343, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no DOU em 25.04.2017, e considerando o Memorando nº 200-GD/2017 - IFMT - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, resolve:

I - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, de "Diretor de Sede" para "Gerente de Gestão Financeira", código CD-04.

II - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, de "Gerente da Diretoria de Sede" para "Gerente de Manutenção e Logística", código CD-04.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 469, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Arquitetura e Urbanismo, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referência para o perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e responsável no âmbito socioambiental e cultural;
II. solidário no exercício da cidadania;
III. sensível às necessidades dos indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;

IV. crítico, reflexivo, criativo e inovador nas questões relacionadas ao seu fazer profissional;

V. resiliente e colaborativo no trabalho em equipes, na compreensão de processos e tomada de decisões com visão integrada nas diversas áreas de sua competência;

VI. comprometido com a conservação e valorização do patrimônio construído e com a proteção do equilíbrio do ambiente natural.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. realizar a leitura e análise de contextos locais, regionais e globais e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II. reconhecer as questões da paisagem que subsidiam as ações de projeto;

III. conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo em todas as suas escalas;

IV. considerar os conhecimentos da história das artes e da estética na produção de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V. refletir criticamente, na pesquisa e na prática projetual, os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando a sua produção no contexto social, cultural, político e econômico;

VI. conceber estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII. empregar adequadamente materiais e sistemas construtivos no projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

VIII. gerenciar, coordenar, planejar e compatibilizar os processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, desde a concepção até estudos de pós-ocupação;

IX. gerenciar, dirigir e executar obras de arquitetura, urbanismo e paisagismo.

X. definir o sistema estrutural e conceber o projeto estrutural;

XI. reconhecer as condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e considerá-las na concepção da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo;

XII. planejar e implantar soluções tecnológicas e projetuais adequadas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XIII. conceber, analisar, representar e expressar o projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo através de várias linguagens, tais como desenho, modelos físicos, modelos digitais e sistemas de informações;

XIV. realizar e interpretar estudos topográficos para a organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Estética e História das Artes;
II. Estudos Sociais e Econômicos;
III. Estudos Ambientais;
IV. Desenho e Meios de Representação e Expressão;
V. Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;

VI. Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo;

VII. Planejamento Urbano e Regional;

VIII. Políticas públicas e habitacionais;

IX. Tecnologia da Construção;

X. Infraestrutura urbana;

XI. Gestão e Coordenação de Projetos;

XII. Gestão e Coordenação de Obras;

XIII. Sistemas Estruturais;

XIV. Conforto Ambiental;

XV. Sustentabilidade;

XVI. Mobilidade e Acessibilidade;

XVII. Técnicas Retrospectivas;

XVIII. Preservação do patrimônio;

XIX. Informática aplicada à Arquitetura e Urbanismo;

XX. Topografia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 470, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Artes Visuais, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, Resolução CNE/CES nº 1, de 16 de janeiro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referência o perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo acerca do papel das artes visuais na sociedade;

II. ético e inventivo em sua atuação profissional, social, cultural e política;

III. comprometido com as diferenças socioculturais dos indivíduos;

IV. sensível e aberto às diversas manifestações artístico-culturais;

V. envolvido com as especificidades dos variados contextos educacionais;

VI. engajado com a sua trajetória formativa e com a produção de conhecimento na área das Artes Visuais;

VII. comprometido com a educação pública, laica e de qualidade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. compreender as significações das Artes Visuais na Educação e do ensino de Artes Visuais em diferentes contextos históricos, sociais, culturais, ambientais e políticos;

II. estabelecer relações entre teoria, história e crítica em Artes Visuais;

III. conhecer e aplicar os elementos das linguagens visuais em diferentes procedimentos;

IV. conhecer e experimentar poéticas contemporâneas do campo da Arte e do seu ensino, balizado pelos seus referenciais teóricos e metodológicos;

V. reconhecer e incorporar as diversidades na prática docente;

VI. constituir a prática pedagógica considerando as produções visuais e culturais dos diferentes sujeitos;

VII. difundir a importância da diversidade dos patrimônios culturais;

VIII. conceber, propor, mediar e executar projetos e ações em Artes Visuais, em ambientes de educação formal e não formal;

IX. pesquisar as significações e percepções das imagens no campo das artes, da educação e das culturas;

X. orientar e vivenciar processos de criação em poéticas visuais;

XI. considerar e problematizar as visualidades dos diversos contextos de produção, circulação e recepção;

XII. explorar tecnologias digitais de imagem, da informação e da comunicação nos processos artísticos e pedagógicos;

XIII. promover o ensino, a pesquisa e a participação na comunidade por meio da produção visual;

XIV. fomentar a experimentação artística e pedagógica, explorando aspectos de caráter interdisciplinar e transdisciplinar;

XV. aproximar o ensino das Artes Visuais dos desafios ambientais.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Artes visuais e outras expressões da visualidade contemporânea;

II. Visualidades de origem americana, africana, asiática, europeia e da Oceania;

III. Relações interculturais, saberes e estéticas afro-brasileiras e indígenas;

IV. Produções artístico-culturais de matrizes étnico-raciais na sociedade brasileira;

V. Imagens, objetos e eventos de diversos referenciais culturais, raciais, étnicos, de classes, gêneros, sexualidades, religiões, escolaridades, faixas etárias e dos sujeitos com necessidades especiais;

VI. Relação entre imagens e poder;

VII. Patrimônio, produção cultural e ideologia;

VIII. Identidades culturais, contextos visuais, cotidiano e visualidade;

IX. A produção pedagógica e as visualidades da escola;

X. Materiais e procedimentos;

XI. Fundamentos teóricos, históricos e metodológicos do ensino das Artes Visuais;

XII. Processos avaliativos no ensino das Artes Visuais;

XIII. Transdisciplinaridade no ensino das Artes Visuais;

XIV. Linguagens, meios, processos e produção das visualidades;

XV. Teorias da cultura e ensino das Artes Visuais;

XVI. Propostas pedagógicas em Artes Visuais nos espaços de educação formal e não formal;

XVII. Ensino das Artes Visuais e mediação;

XVIII. Tecnologias, dispositivos digitais e veículos midiáticos no ensino das Artes Visuais;

XIX. Legislação e políticas públicas nacionais no ensino das Artes Visuais;

XX. Educação ambiental e Artes Visuais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 471, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Biológicas, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve: